

de venda até ao momento da liquidação física das compras e vendas realizadas em sessão especial de bolsa, se razões de relevante interesse público o aconselharem.

17 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1139/2005

de 7 de Novembro

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Decretos-Leis n.ºs 335/98, 336/98, 337/98 e 339/98, de 3 de Novembro, no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, e tendo ainda em consideração o n.º 2 do artigo 3.º deste diploma legal, ouvidos os sindicatos representativos do sector:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem, aprovada pelo n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 344/2001, de 6 de Abril, resultantes da actualização prevista na Portaria n.º 1186/2004, de 15 de Setembro, são actualizados em 1,75 %, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.

2.º O n.º 1.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º — 1 —
2 —
3 —

4 — Aos trabalhadores que se encontrem no topo da respectiva carreira profissional e reúnam as condições referidas no número seguinte será abonado um diferencial remuneratório correspondente à diferença entre a sua base de remuneração e a imediatamente superior, incluindo diuturnidades, ou, na impossibilidade, a precedente.

5 — O diferencial remuneratório referido no número anterior será atribuído aos trabalhadores que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- Permanência no topo da respectiva carreira há, pelo menos, nove anos;
- Trinta anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais, no mínimo, 15 anos nos organismos portuários;
- Avaliação de desempenho de, no mínimo, *Bom* nos últimos três anos.

6 — Os trabalhadores que, tendo sido objecto de processos de reconversão profissional, não reúnam as condições referidas no número anterior mas que preenche-

riam aqueles requisitos se permanecessem na carreira de origem beneficiarão de igual abono se, cumulativamente, possuírem 34 anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais 50 % prestados aos organismos portuários, e tiverem avaliação de desempenho de, no mínimo, *Bom* nos últimos três anos.

7 — Os trabalhadores a quem tenha sido atribuído o diferencial de carreira que venham a ser avaliados com uma menção inferior a *Bom* em ano subsequente perdem no ano seguinte o direito àquele diferencial, iniciando-se nova contagem do módulo de três anos para readquirir o direito a nova atribuição.

8 — O diferencial de carreira será pago 12 meses no ano e não terá qualquer reflexo no cálculo das remunerações acessórias, incluindo o da remuneração horária.

9 — O valor de diferencial de carreira fica sujeito ao regime de descontos legais para efeito de aposentação ou reforma.»

3.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005, salvo quanto ao disposto no n.º 2.º, que entra em vigor em 1 de Janeiro de 2006.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 7 de Outubro de 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1140/2005

de 7 de Novembro

De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, a Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, aprovou o Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, tendo a Portaria n.º 1108/2004, de 7 de Setembro, procedido à classificação dos hospitais para efeitos de facturação, classificação essa que veio a ser corrigida pela Portaria n.º 281/2005, de 17 de Março.

De acordo com as referidas portarias, o Hospital de São Teotónio, S. A., de Viseu, encontra-se classificado como hospital distrital, o que não se compadece com a situação actual, considerando as respectivas valências e área de influência, abrangendo os distritos de Viseu e da Guarda e funcionando como unidade de referência para o Hospital de Sousa Martins, da Guarda, o Hospital Distrital de Lamego, o Hospital de Cândido de Figueiredo, de Tondela, e o Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.

Nestes termos, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, importa proceder à reclassificação do Hospital de São Teotónio, S. A.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º Para efeitos de aplicação da Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, o Hospital de São Teotónio, S. A., de Viseu, é classificado como hospital central.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 22 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 28 de Outubro de 2005.